

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 1.555 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DE BELFORD ROXO.”

Autoria: PREFEITURO MUNICIPAL

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico da Cidade de Belford Roxo, anexo a este instrumento.
Parágrafo único. O Plano aprovado, descrito no caput, é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de Saneamento Básico na Cidade.

Artigo 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como finalidade, melhorar a qualidade da saúde pública, manter o meio ambiente em condições de gerar o desenvolvimento sustentável, além de fornecer subsídios ao Poder Público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo à cidadania, entidades privadas e a todos os interessados, o direito de exigir a adoção de medidas legais para garantia dos direitos sanitários.

Artigo 3º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Belford Roxo, serão observados os seguintes princípios fundamentais;

I - universalização de acesso aos serviços, que compreende a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas e rurais permanentes, onde houver atividades humanas continuadas;

II - integralidade e disponibilidade, entendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - equidade, entendida como garantia da fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição do caráter social ou econômico, salvo as que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de risco sanitários ou ambientais

IV - regularidade, concretizada pela prestação de serviços, sempre de acordo com respectiva regulação e outras normas aplicáveis.

V - continuidade, consistente na obrigação de prestar serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros.

VI - eficiência, compreendendo a prestação de serviços de forma racional e quantitativa ou qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico, levando em conta a participação social nos processos decisórios, sempre que possível;

VII - segurança, consiste na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, bem como para trabalhadores que prestem os serviços e à população em geral;

VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como as melhorias contínuas dos serviços, observadas a racionalidade e a disponibilidade técnica e econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da municipalidade;

X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição de serviços em condições de máxima economia, respeitadas as condições;

XI - eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucional, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII - intersetorialidade, mediante articulações com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII - transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV - cooperação com os demais entes da Federação, mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação de serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na lei complementar 1153.

XVII - promoção e proteção da saúde, diante ações preventivas de doenças relacionadas ao uso incorreto ou inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS)

XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e reversão de eventual degradação ambiental;

XIX - promoção do direito à cidade;

XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas na lei 1153.

XXI - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXII - respeito e promoção dos direitos dos usuários, dos cidadãos as pessoas que transitam pela cidade;

XXIII - fomento da pesquisa científica e tecnológica e difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas;

XXIV - promoções de ações e garantias necessárias para o atendimento da população rural com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis, respeitadas as condições econômicas, sociais e geográficas;

Artigo 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se Saneamento Básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I - **Abastecimento de Água Potável**, composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público, que no interesse da cidade poderá ser feito por Concessionária CEDAE, priorizando as seguintes atividades:

a - abastecimento público de água tratada prioritária para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria-prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

b - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal e outros instrumentos normativos, que regulam a matéria;

c - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação de mananciais, ao uso racional da água, a redução de perdas no sistema público e nas edificações, atendidas a minimização dos desperdícios;

d - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização da infraestrutura do sistema;

e - orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência ou ofereçam risco a saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela Política Nacional do Saneamento Básico e outras emanadas de órgãos competentes;

f - incentivar e oferecer retribuição ou premiação, que for permitido pela lei orçamentária e tributária, o reuso de água das chuvas, ou águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, bem como sobretaxando ou onerando os cidadãos e empresas que contribuam para o desperdício de água potável;

g - Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação e dos serviços e as relativas às políticas ambientais, sanitária de recursos hídricos, previstos na Legislação Federal.

II - **Esgotamento Sanitário**, considerado a coleta e tratamento dos esgotos por meio de rede pública, inclusive ligação predial, priorizando as seguintes atividades:

a - A coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de: efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas, mediante cobrança de taxa a ser instituída pelo Executivo Municipal.

b - Coleta de chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário, mediante cobrança de taxas;

c - adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

d - promoção do desenvolvimento de adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, que forem compatíveis e factíveis com a realidade de Belford Roxo, especialmente levando em conta o déficit energético da região.

e - incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e a eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas da saúde pública e proteção ambiental;

f - promoção de ações de educação ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento sanitário, incluídos os procedimentos.

III - **Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais**, considerados:

a - drenagem urbana

b - adução ou transporte de águas pluviais urbanas, por meios de dutos e canais;

c - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico;

d - tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

e - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem;

f - adoção, em conjunto com o sistema de esgotamento sanitário, de soluções e ações adequadas para promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado, reduzindo os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

g - desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e geração de enchentes, redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos de água na jusante da bacia hidrográfica urbana;

h - incentivo à valorização, a preservação, a recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

h.1 - o equacionamento de situações que envolvam o risco a vida, a saúde pública e perdas materiais; redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

h.2 - a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

h.3 - o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos, no sistema público de manejo de águas pluviais;

h.4 - a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive, por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

h.5 - adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiros, no que couber, a adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento de águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos;

h.6 - adoção de ações de educação sanitária e ambiental como instrumento da conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais

IV - **Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos**, considerado os serviços públicos destinados a coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização e reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, considerando o seguinte:

a - Resíduos domésticos

b - Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade ou qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam tratados como de responsabilidade do gerador, nos termos da lei 12.305 de 2010, a quem incumbirá a coleta e a destinação adequada;

c - Resíduos originários de serviços públicos de limpeza urbana, especialmente da varrição, da capina, da roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, boca de lobo e correlatos; limpeza de logradouros públicos, onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade. Poderá o Poder Público, no que couber, cobrar taxas para tais serviços;

d - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas subterrâneas, do solo e do ar;

e - incentivo à promoção da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, quando existir, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

f - A inserção dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio a sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade nas contratações destas para a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

g - adoções de padrões sustentáveis de produção, exigíveis por ocasião do licenciamento ambiental das atividades controladas, dentro das tecnologias disponíveis e acessíveis;

h - Educação ambiental e sanitária para difusão das informações necessárias e correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

i - A adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

Artigo 5º. Por se tratar de instrumento em contínua mudança, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Belford Roxo, RJ, deverá respeitar no que for pertinente os demais Planos Diretores da Cidade e toda as demais legislações municipais, bem como passar por revisão no ano de 2019, permanecendo inalterado até que haja novo ordenamento.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o Plano Municipal de Saneamento Básico Revisado para a Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso sejam feitas, a atualização e a Consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

Parágrafo Segundo – A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Belford Roxo, RJ, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores de serviços que estiverem, eventualmente, executando o Saneamento Básico do Município e estarem em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II - Das Leis Federais aplicáveis à espécie

III- Do Plano Estadual e Regional de Saneamento Básico e da Bacia Hidrográfica, se disponível.

Art.6º. O Poder Público, caso não possa ou não julgue conveniente assumir o Serviço sanitário na cidade, poderá continuar a concessão do Serviço de Abastecimento de Água Potável com a CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto - , no tempo que for necessário, devendo exigir a ampliação sua área de atuação no Município, nos termos das lei Federais 8987 de 13.02.1995 e 11.107 de 06.04.2005, com o objetivo de buscar a melhor distribuição de água, bem como a universalização do serviço, exigindo todos os direitos dos usuários, na conformidade com a 11.445 de 2007 e alterações.

Art. 7º. O Poder Público instituirá Órgão de Controle e de Execução do Saneamento Básico do Município, denominado Órgão Executivo do Saneamento Básico, que será exercido pela Secretaria, ou por um conjunto de servidores, que este deliberar indicar, ou mesmo outra estrutura que for pertinente, em até 30 dias após a publicação desta Lei, por Decreto, para fiscalizar os serviços ambientais do Município e dos prestadores de serviços autônomos, bem como executar as Políticas de Saneamento aprovadas.

Art. 8º. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Belford Roxo, RJ, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação de serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada ao mesmo

Parágrafo único – As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 10º. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de Saneamento Básico as demais Normas Legais do Município, especialmente as Legislações Tributárias, o Plano Diretor de uso e ocupação de solo, de obras e outras que forem pertinentes;

Art. 11º. No que couber o Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Artigo 12º. O Plano Municipal de Saneamento Básico é parte integrante dessa Lei e todas as obrigações nele assumidas, como metas e diretrizes, deverão ser cumpridas por quem de direito, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 13º. A fiscalização e aprovação dos projetos de água, esgoto e drenagem, ficará a cargo do órgão responsável pelo saneamento no município.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 4.337, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Abre em favor da diversos órgãos, Crédito Suplementar de R\$ 540.700,00 (Quinhentos e quarenta mil e setecentos reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 43º Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante nos artigos 8º da Lei Municipal 1.541 de 03 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e à Secretaria Municipal de Obras (SMO), Crédito Suplementar de R\$ 540.700,00 (Quinhentos e quarenta mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º do artigo 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

Em R\$

2.	ÓR	3.	UNID	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
GÃO		ADE		08.01.10.301.030.1.001	4.4.90.51.00	00	65.000,00
4.	SE	5.	SEM				
MUS		US		52.01.15.451.039.1.004	4.4.90.51.00	00	200.000,00
6.	S	7.	SMO				
MO				52.01.15.451.013.2.069	3.3.90.30.00	00	275.700,00
8.	S	9.	SMO				

MO					
----	--	--	--	--	--

Anexo II

							Em R\$
10. GÃO	ÓR	11. DADE	UNI	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO
12. MUS	SE	13. MUS	SE	08.01.10.122.001.2.006	3.1.91.13.02	00	65.000,00
14. MO	S	15. O	SM	52.01.15.451.013.1.002	3.3.90.39.00	00	5.500,00
16. MO	S	17. O	SM	52.01.15.451.013.1.002	4.4.90.51.00	00	12.900,00
18. MO	S	19. O	SM	52.01.15.451.013.1.002	4.4.90.92.00	00	10.000,00
20. MO	S	21. O	SM	52.01.15.451.039.1.004	4.4.90.52.00	00	24.000,00
22. MO	S	23. O	SM	52.01.15.451.039.1.004	4.4.90.61.00	00	12.000,00
24. MO	S	25. O	SM	52.01.15.451.039.1.004	4.4.90.92.00	00	20.000,00
26. MO	S	27. O	SM	52.01.15.451.059.1.006	4.4.90.51.00	00	60.800,00
28. MO	S	29. O	SM	52.01.15.451.062.1.007	3.3.90.35.00	00	60.000,00
30. MO	S	31. O	SM	52.01.15.451.062.1.007	3.3.90.39.00	00	12.000,00
32. MO	S	33. O	SM	52.01.17.512.014.1.009	4.4.90.51.00	00	78.000,00
34. MO	S	35. O	SM	52.01.15.451.057.1.027	3.3.90.35.00	00	17.200,00
36. MO	S	37. O	SM	52.01.04.122.001.2.034	3.3.20.93.00	00	6.400,00
38. MO	S	39. O	SM	52.01.04.122.001.2.034	3.3.90.30.00	00	24.000,00
40. MO	S	41. O	SM	52.01.04.122.001.2.034	3.3.90.36.00	00	4.000,00
42. MO	S	43. O	SM	52.01.04.122.001.2.034	3.3.90.39.00	00	3.900,00
44. MO	S	45. O	SM	52.01.04.122.001.2.034	4.4.20.93.00	00	73.000,00
46. MO	S	47. O	SM	52.01.04.122.001.2.034	4.4.90.52.00	00	7.000,00
48. MO	S	49. O	SM	52.01.17.512.014.2.036	3.3.90.39.00	00	45.000,00

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.338 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o cadastramento dos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana manterá cadastro atualizado dos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal contendo informações necessárias à confecção de Ficha Cadastral.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput será atualizado anualmente ou sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta.

Art. 2º - Até 31 de Agosto do presente ano, todos os veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal devem ser apresentados a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para os fins previstos no artigo 1º.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo mencionado acarretará nas penas previstas na Lei Complementar no. 14, de 31 de Outubro de 1997.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.339, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Art. 105, do Decreto nº 4.336, de 16 de agosto de 2017.

O Prefeito do Município de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 105, do Decreto nº 4.336, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 105- Este Decreto entrará em vigor em 01 de setembro de 2017.”

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2005/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: os nomes relacionados abaixo, da PORTARIA Nº 1937/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

ADRIANA VENANCIO CARMO DA SILVA
MARINALVA NUNES DE SOUZA FILGUEIRA
PEDRO FERNANDES MATOS DA SILVA
TARCISIO DA SILVA NUNES
CARLA CRISTINA DA SILVA

PORTARIA Nº 2006/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: os nomes relacionados abaixo, da PORTARIA Nº 1937/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
JOSIAS MENDES SILVA
JORGIANA SILVA DE SOUSA
SUZANA BATISTA LEITE
DOUGLAS DOS SANTOS CORDEIRO

PORTARIA Nº 2007/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1951/GP/2017 de 09/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 10/08/2017.

PORTARIA Nº 2008/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: **JACKSON ROQUE DE LIMA ARAUJO**, da PORTARIA Nº 1920/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

PORTARIA Nº 2009/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **JOSEANE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

PORTARIA Nº 2010/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

DANUBIA XAVIER GARRUBA DE SOUZA
CLAUDIA CAROLINE DE JESUS CORREA
NIELSEN COSMO FERREIRA
WILLIANS ROBERTO DA COSTA MORIM
GLAYCILENE DE OLIVEIRA SANTANA ROSA

PORTARIA Nº 2011/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

ALINE DIAS DE SOUZA
SIMONE DE JESUS TELLES MENEZES
JOAO PEDRO TAYANO DIAS
ROSANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ELIANE SOUZA DA SILVA

PORTARIA Nº 2012/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **DANIELE MORAES DE SAMPAIO** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 2013/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: **MAURICIO LOPES DE AMORIM**, da PORTARIA Nº 1922/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

PORTARIA Nº 2014/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: **ARLENE LOPES GUIMARAES FERRAZ** e **RONALDO SALEMA PEREIRA**, da PORTARIA Nº 1921/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

PORTARIA Nº 2015/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **ARLENE LOPES GUIMARAES FERRAZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.

PORTARIA Nº 2016/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária.

MAURICIO LOPES DE AMORIM
MARCIO VINICIUS MONTEIRO DE LIMA

PORTARIA Nº 2017/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: **ANDREIA DA ROCHA MARTINS**, da PORTARIA Nº 1944/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

PORTARIA Nº 2018/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **MILENA DA SILVA PAGNIEZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, na Secretaria Municipal de Articulação Política.

PORTARIA Nº 2019/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir: **BRUNA GONÇALVES TEIXEIRA**, da PORTARIA Nº 1964/GP/2017, DE 09/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 10/08/2017.

PORTARIA Nº 2020/GP/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, **ELAINE DE FIGUEIREDO NEVES DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Educação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATAS:

NA PORTARIA Nº 1931/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **ADRIANA VENANCIO**;

Leia-se: **ADRIANA VENANCIO CARMO DA SILVA**.

Onde se Lê **MARINALVA NUNES**;

Leia-se: **MARINALVA NUNES DE SOUZA FILGUEIRA**.

Onde se Lê **PEDRO FERNANDES**;

Leia-se: **PEDRO FERNANDES MATOS DA SILVA**.

NA PORTARIA Nº 1932/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **JOSIAS MENDES LEITE**;

Leia-se: **JOSIAS MENDES SILVA**.

Onde se Lê **PRISCIANE SILVA**;

Leia-se: **PRISCIANE SERAFIM DE MEDEIROS**.

Onde se Lê **JORGIANA DA SILVA SOUSA**;

Leia-se: **JORGINA DA SILVA SOUSA**.

NA PORTARIA Nº 1930/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **JOSEANE CARDOSO EVANGELISTA**;

Leia-se: **JOSIANE CARDOSO EVANGELISTA**.

NA PORTARIA Nº 1934/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **NILZA MARIA DE MELO FURTADO**;

Leia-se: **NILZA MARIA DE MELO FURTADO**.

NA PORTARIA Nº 1941/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **FRANCISCO JOSE DE SOUZA**;

Leia-se: **FRANCISCO JOSE DE SOUZA JUNIOR**.

NA PORTARIA Nº 1940/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **WAGNER NOGUEIRA DE OLIVEIRA**;

Leia-se: **WAGNER DE OLIVEIRA NOGUEIRA**.

Onde se Lê **LETICIA AMARAL DOS SANTOS**;

Leia-se: **LETICIA SANTOS DO AMARAL**.

Onde se Lê **GILBERTO PEDRO DOS SANTOS**;

Leia-se: **GILBERTO DOS SANTOS PEDRO**.

NA PORTARIA Nº 1929/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **ARNALDO CESARIANO DA SILVA JUNIOR**;

Leia-se: **ARNALDO CEZARIANO DA SILVA JUNIOR**.

NA PORTARIA Nº 1990/GP/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 15/08/2017.

Onde se Lê **PATRICK UBALDO DA SILVA SANTOS**;

Leia-se: **PATRICK UBALDO DA SILVA SANTOS QUITETE**.

NA PORTARIA Nº 1933/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê **GISELE DE OLIVEIRA DA FONSECA**;

Leia-se: **GISELE DE OLIVEIRA DA FONCECA**.

NA PORTARIA Nº 1934/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê JEFFERSON RAMOS EVANGELISTA;

Leia-se: **JEFERSON RAMOS EVANGELISTA.**

NA PORTARIA Nº 1970/GP/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 10/08/2017.

Onde se Lê ANA CAROLINE SOARES;

Leia-se: **ANA CAROLINA SOARES DA SILVA.**

NA PORTARIA Nº 1921/GP/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, publicada em 09/08/2017.

Onde se Lê LEONARDO CRUZ MORAIS;

Leia-se: **LEONARDO DA CRUZ MORAIS.**

**Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO ADITIVO Nº 001.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMECT/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/0000033/2016.

PARTES: O Município de Belford Roxo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ALINE - FILIAL CNPJ/MF

(Nº 05.350.260/0002-91)

RESUMO DO OBJETO: a presente prorrogação a continuidade do implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil (Comunitária/Confessional/Filantrópica) — primeiro nível da Educação Básica (visando o atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, conforme novo Plano de Trabalho apresentado..

VALOR GLOBAL: R\$ 419.400,00 (Quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O presente termo é de 12 (doze) meses.

DA - RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Colaboração nº 001/SEMECT/2016, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017.

TERMO ADITIVO Nº 001.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/SEMECT/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/0000033/2016.

PARTES: O Município de Belford Roxo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o **INSTITUTO LUZ E VIDA** CNPJ/MF (Nº 05.090.047/0001-07)

RESUMO DO OBJETO: a presente prorrogação a continuidade do implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil - **INSTITUTO LUZ E VIDA** — primeiro nível da Educação Básica (visando o atendimento de 120 (cento e cinquenta) crianças de 2 a 5 anos e 11 meses, conforme novo Plano de Trabalho apresentado..

VALOR GLOBAL: R\$ 335.520,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais),

PRAZO: O presente termo é de 12 (doze) meses.

DA - RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Colaboração nº 002/SEMECT/2016, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho

PREFEITO MUNICIPAL

Omitido do Jornal Hora H do dia 28/07/201

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 52/0000099/2017.

CONTRATO Nº 52/00017/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: **ENG RIO ELÉTRICA, AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação, de forma emergencial, de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de reforma do viaduto de ligação da Jorge Júlio Costa dos Santos com a Estrada Boa Esperança (Viaduto da Bayer).

DO PRAZO: O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias.**

DO VALOR: **R\$ 655.122,54 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).**

PROGRAMA DE TRABALHO. 52.15.451.013.2.069.000

DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 000 - Ordinárias não vinculadas

NOTA DE EMPENHO: 000514

DATA: 15 de agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 08/0000020/2017.

CONTRATO Nº 08/00016/2017.

PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 009/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: **HOSP-RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar (correlatos) para atendimento à demanda do Hospital Municipal Jorge Júlio Costa dos Santos Unidades de saúde, atendimento especializado e atendimentos de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO: O prazo de fornecimento será de 45 (quarenta e cinco) dias.

DO VALOR: **R\$ 1.961.121,35 (Hum milhão, novecentos e sessenta e um mil, cento e vinte um reais e trinta e cinco centavos).**

PROGRAMA DE TRABALHO. 08.10.303.046.2.011.000 - 08.10.302.028.2.010.000

DESPESA: 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.00

FONTE: 016 - SUS - 016 - SUS.

NOTA DE EMPENHO: 175 - 176.

DATA: 16 de agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 08/0000143/2017.

CONTRATO Nº 08/00015/2017.

PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 018/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: **FORTE GASES COMÉRCIO LTDA-ME**

DO OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, VÁCUO CLÍNICO, ATENDIMENTOS DOMICILIARES AOS MANDADOS JUDICIAIS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS CENTRAIS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE GASOTERAPIA.

DO PRAZO: o prazo deste contrato de até 06 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 1.904.419,92 (Hum milhão, novecentos e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.10.302.028.2.010.000

DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 016 - SUS

NOTA DE EMPENHO: 182

DATA: 15 de agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 07/000048/2017.

CONTRATO Nº 07/00017/2017.

PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 008/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: GLOBAL SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME.

DO OBJETO: O objeto do presente é contratação de empresa especializada para fornecimento de material de escolar de uso individual dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos)

DO PRAZO: o prazo deste contrato de até 05 (cinco) dias

DO VALOR: R\$ 1.279.364,30 (Hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.12.361.017.2.040.000 - 07.12.361.017.2.040.000

DESPESA: 3.3.90.32.00 - 3.3.90.32.00

FONTE: 005 - Salário Educação - 015 - FUNDEB

NOTA DE EMPENHO: 513 - 515

DATA: 16 de agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 07/000048/2017.

CONTRATO Nº 07/00018/2017.

PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 008/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: BAHIA-BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME.

DO OBJETO: O objeto do presente é contratação de empresa especializada para fornecimento de material de escolar de uso individual dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos)

DO PRAZO: o prazo deste contrato de até 05 (cinco) dias

DO VALOR: R\$ 974.926,50 (Novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.12.361.017.2.040.000

DESPESA: 3.3.90.32.00

FONTE: 015 - FUNDEB

NOTA DE EMPENHO: 516

DATA: 16 de agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 07/000048/2017.

CONTRATO Nº 07/00019/2017.

PREGÃO PRESENCIAL- SRP nº 008/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: NF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente é contratação de empresa especializada para fornecimento de material de escolar de uso individual dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, EJA (Educação de Jovens e Adultos)

DO PRAZO: o prazo deste contrato de até 05 (cinco) dias

DO VALOR: R\$ 1.396.400,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.12.361.017.2.040.000

DESPESA: 3.3.90.32.00

FONTE: 015 - FUNDEB

NOTA DE EMPENHO: 516

DATA: 16 de agosto de 2017.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Coordenadoria do Grupo Executivo de Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Belford Roxo que tem como objetivo **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, A SER IMPLANTADO NA RUA MARINALVA SOUZA DA SILVA, ESQUINA COM ESTRADA BELFORD ROXO - BAIRRO BOM PASTOR - BELFORD ROXO/RJ E CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 (SEIS) SALAS DE AULA, ADMINISTRAÇÃO E REFEITÓRIO, FAZENDO PARTE DE UM COMPLEXO INSTITUCIONAL, A SER IMPLANTADO NA RUA MARTINS TEIXEIRA - BAIRRO BOM PASTOR - BELFORD ROXO/RJ.** Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 18 de Setembro de 2017 às 14:00 horas. PROCESSO: 02/00061/2017 e Anexo. Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL, situada à Rua Floripes Rocha, nº 378, 4º Andar, Sala 406 - Centro - Belford Roxo/RJ. Tel. (21) 2103-6870, diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 17 de Agosto de 2017.

JERONIMO CORREIA RAMOS
Presidente da CPLMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO

PORTARIA Nº 026/ SMO/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir o servidor INGRID CRISTINA DE SOUZA MONDEGO, matrícula 60/62139, a partir de 01/08/2017 da **Portaria n° 024/SMO/2017 de 22 de Junho de 2017** e incluir o servidor AFONSO CARLOS DE CARVALHO MARCONDES, matrícula 60/62400 a contar de 01/08/2017, da comissão de fiscalização do Contratato advindo do Processo Administrativo nº 52/0000055/2017.

BRUNO DE OLIVEIRA PAES LEME PIRES
Secretário Municipal de Obras
Mat. 60/60.306

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

PORTARIA Nº. 05/SEMFA/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Excluir a servidora **MARIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS - MATRÍCULA 60/60.656**, a contar desta data da **Portaria 04/SEMFA/2017, Republicada em 27/07/2017 e Incluir o Servidor PAULO ALEXANDRE DE NASCIMENTO CRISPIM, matrícula 11/20.363**, para atuar na fiscalização da execução do contrato nº 05/00001/2017, realizado no processo administrativo nº 05/0865/2017, a contar desta data

LUÍS CLAUDIO VIERIA RANGEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ERRATA:

NA PORTARIA 070/PREVIDE/2017 DE 21 DE JULHO DE 2017, publicado em 22/07/2017.
ONDE SE LÊ: Monique Graciliano Portela do Nascimento- Assessora de Controle Interno;
LEIA-SE: Monique Graciliano Portela do Nascimento- Assistente de Controle Interno.

Pedro Paulo da Silveira
Diretor- Presidente